

第 13 期

第一組

澳門特別行政區公報
由第一組及第二組組成

二零一一年三月二十八日，星期一



Número 13

I

SÉRIE

do *Boletim Oficial* da Região Administrativa
Especial de Macau, constituído pelas séries I e II

Segunda-feira, 28 de Março de 2011

澳門特別行政區公報 BOLETIM OFICIAL DA REGIÃO ADMINISTRATIVA ESPECIAL DE MACAU

目 錄

澳門特別行政區

第 2/2011 號法律：

年資獎金、房屋津貼及家庭津貼制度。..... 1053

第 3/2011 號法律：

調整公共行政工作人員的薪俸、退休金及撫
卹金。..... 1060

第 53/2011 號行政長官批示：

設立隸屬於行政長官的“公職司法援助委員會”。 1062

SUMÁRIO

REGIÃO ADMINISTRATIVA ESPECIAL DE MACAU

Lei n.º 2/2011:

Regime do prémio de antiguidade e dos subsídios de
residência e de família. 1053

Lei n.º 3/2011:

Actualização dos vencimentos e pensões dos trabalha-
dores da Administração Pública. 1060

Despacho do Chefe do Executivo n.º 53/2011:

Cria, na dependência do Chefe do Executivo, a Comissão
de Patrocínio Judiciário para o Exercício de Funções
Públicas. 1062

印務局，澳門官印局街。電話：2857 3822 • 傳真：2859 6802 • 電子郵件：info@io.gov.mo

Imprensa Oficial, Rua da Imprensa Nacional — Macau. Tel.: 2857 3822 • Fax: 2859 6802 • E-mail: info@io.gov.mo
網址 Website: <http://www.io.gov.mo>

第 54/2011 號行政長官批示：

修改第530/2009號行政長官批示第一款所定的分段支付。..... 1063

第 55/2011 號行政長官批示：

禁止任何含有右丙氧吩的藥物或原料進口。..... 1063

第 56/2011 號行政長官批示：

核准消費者委員會二零一一財政年度第一補充預算。..... 1064

第 57/2011 號行政長官批示：

調整第6/2007號行政法規規定的最低維生指數。..... 1065

Despacho do Chefe do Executivo n.º 54/2011:

Altera o escalonamento fixado no n.º 1 do Despacho do Chefe do Executivo n.º 530/2009. 1063

Despacho do Chefe do Executivo n.º 55/2011:

Proíbe a importação de quaisquer medicamentos ou matérias-primas que contenham dextropropoxifeno. 1063

Despacho do Chefe do Executivo n.º 56/2011:

Aprova o 1.º orçamento suplementar do Conselho de Consumidores, relativo ao ano económico de 2011. ... 1064

Despacho do Chefe do Executivo n.º 57/2011:

Reajusta o valor do Risco Social definido no Regulamento Administrativo n.º 6/2007. 1065

附註：印發二零一一年三月二十一日第十二期《澳門特別行政區公報》第一組副刊一份，內容如下：

Nota: Foi publicado um suplemento ao Boletim Oficial da RAEM n.º 12/2011, 1 Série, de 21 de Março, inserindo o seguinte:

目 錄**澳門特別行政區****終審法院：**

二零一一年三月二日統一司法見解的合議庭裁判：
因不法事實產生的財產或非財產的金錢損害之賠償，根據《民法典》第五百六十條第五款、第七百九十四條第四款及第七百九十五條第一款和第二款規定，自作出確定相關金額的司法判決之日起計算相關遲延利息，不論該司法判決為一審或上訴法院的判決或是清算債務之執行之訴中所作的決定。..... 1046

SUMÁRIO**REGIÃO ADMINISTRATIVA ESPECIAL
DE MACAU****Tribunal de Última Instância:**

Acórdão de uniformização de jurisprudência, de 2 de Março de 2011:
A indemnização pecuniária por facto ilícito, por danos patrimoniais ou não patrimoniais, vence juros de mora a partir da data da decisão judicial que fixa o respectivo montante, nos termos dos artigos 560.º, n.º 5, 794.º, n.º 4 e 795.º, n.ºs 1 e 2 do Código Civil, seja sentença de 1.ª Instância ou de tribunal de recurso ou decisão na acção executiva que liquide a obrigação... 1046

澳門特別行政區

REGIÃO ADMINISTRATIVA ESPECIAL
DE MACAU澳門特別行政區
第 2/2011 號法律REGIÃO ADMINISTRATIVA ESPECIAL
DE MACAU

Lei n.º 2/2011

年資獎金、房屋津貼及家庭津貼制度

Regime do prémio de antiguidade e dos subsídios
de residência e de família

立法會根據《澳門特別行政區基本法》第七十一條（一）項，制定本法律。

A Assembleia Legislativa decreta, nos termos da alínea 1) do artigo 71.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau, para valer como lei, o seguinte:

第一章
一般規定CAPÍTULO I
Disposições gerais第一條
標的Artigo 1.º
Objecto

一、本法律規範澳門特別行政區公務人員的年資獎金、房屋津貼及家庭津貼制度。

1. A presente lei regula o regime do prémio de antiguidade e dos subsídios de residência e de família dos trabalhadores dos serviços públicos da Região Administrativa Especial de Macau, adiante designada por RAEM.

二、為適用本法律的規定，公共部門指公共行政當局的機關及部門，包括行政長官辦公室、政府主要官員的辦公室及行政輔助部門、自治基金、公務法人、立法會輔助部門、終審法院院長辦公室及檢察長辦公室。

2. Para efeitos da presente lei, consideram-se serviços públicos os órgãos e serviços da Administração Pública, incluindo o Gabinete do Chefe do Executivo, os Gabinetes e serviços administrativos de apoio aos titulares dos principais cargos do Governo, os fundos autónomos, os institutos públicos, os Serviços de Apoio à Assembleia Legislativa, o Gabinete do Presidente do Tribunal de Última Instância e o Gabinete do Procurador.

三、本法律所訂定的制度不影響特別制度的適用，但另有規定者除外。

3. Salvo disposição em contrário, os regimes estabelecidos ao abrigo da presente lei não prejudicam a aplicação de regimes especiais.

第二條
範圍Artigo 2.º
Âmbito

本法律的規定適用於在公共部門內以臨時委任、確定委任、定期委任、編制外合同、散位合同或個人勞動合同制度任用的工作人員。

O disposto na presente lei é aplicável aos trabalhadores providos em regime de nomeação provisória ou definitiva, nomeação em comissão de serviço, contrato além do quadro, contrato de assalariamento e contrato individual de trabalho dos serviços públicos.

第三條
權限Artigo 3.º
Competência

作出本法律規定的行為的權限屬行政長官，但有特別規定者除外。

A competência para a prática dos actos previstos nesta lei é do Chefe do Executivo, salvo disposição especial em contrário.

第四條

金額

年資獎金、房屋津貼及家庭津貼的金額為本法律附表所載者，該附表為本法律的組成部分。

第五條

合作義務

各公共部門應向負責處理本法律所定報酬的部門，以及具職權作出有關結算的實體，提供該等部門或實體在行使其職權時所要求的資料及文件，尤其是為確定賦予及繼續賦予本法律所規定的權利所需的資料及文件。

第六條

退回

一、不當收取的金額須悉數退回，如非工作人員惡意造成的情況，經當事人申請可按月分期退回。

二、上款所指的分期退回須遵守下列規定：

（一）每期金額不得少於應退回款項總額的百分之五，亦不得多於工作人員的獨一薪俸的三分之一；

（二）到期日不得在工作人員與公共部門聯繫的存續期終止之後。

三、不當收取但未退回的款項，應在終止職務時全數退回。

四、提供虛假聲明的申請人，以及以任何形式過失簽署或確認有關聲明的當局及工作人員均須對澳門特別行政區及其他公法人就退回不當支付的金額負連帶責任，且不排除倘有的紀律及刑事責任。

第二章 年資獎金

第七條

發放

一、為發放年資獎金的目的，年資指澳門特別行政區公務人員作為退休及撫卹制度供款人提供的服務時間。

二、實際在職或處於賦予收取薪俸權利的法定狀況的屬退休及撫卹制度供款人的工作人員，服務每滿五年，有權收取一份年資獎金。

Artigo 4.º

Montantes

Os montantes do prémio de antiguidade e dos subsídios de residência e de família são os constantes da tabela anexa à presente lei, da qual faz parte integrante.

Artigo 5.º

Dever de colaboração

Os serviços públicos devem prestar a sua colaboração aos serviços processadores das remunerações previstas na presente lei e às entidades a quem compete a respectiva liquidação, facultando-lhes todas as informações e documentos que por estes lhes forem solicitados, no exercício das suas competências, designadamente para efeitos de confirmação da atribuição e manutenção dos direitos previstos na presente lei.

Artigo 6.º

Reposições

1. Os montantes indevidamente recebidos são repostos por inteiro ou, desde que não haja má fé da parte do trabalhador, mediante prestações mensais, a requerimento do mesmo.

2. As prestações a que se refere o número anterior não podem:

1) Ser de montante inferior a 5% do total da quantia a repor ou superior a 1/3 do vencimento único do trabalhador;

2) Ter data de vencimento posterior ao termo do período de duração do vínculo do trabalhador.

3. Os montantes indevidamente recebidos e ainda não repostos devem sê-lo, na sua totalidade, aquando da cessação de funções.

4. Os requerentes que prestem falsas declarações, bem como as autoridades e trabalhadores que, culposamente, por alguma forma, subscrevam ou confirmem tais declarações, são solidariamente responsáveis perante a RAEM e demais pessoas colectivas públicas pela reposição das importâncias indevidamente pagas, sem prejuízo da responsabilidade disciplinar e criminal que ao caso couber.

CAPÍTULO II

Prémio de antiguidade

Artigo 7.º

Atribuição

1. Entende-se por antiguidade, para efeitos da atribuição do prémio de antiguidade, o tempo de serviço prestado pelos trabalhadores dos serviços públicos da RAEM enquanto subscritores do Regime de Aposentação e Sobrevivência.

2. Os trabalhadores subscritores do Regime de Aposentação e Sobrevivência, e em efectividade de funções ou em situação legal que confira direito a auferir vencimento, têm direito a um prémio de antiguidade por cada 5 anos de serviço prestado.

三、為澳門特別行政區公共部門提供服務的退休人員，不因此而享有收取年資獎金。

四、年資獎金每月發放，自取得該權利之日開始計算，即使在該日之後才展開有關處理程序。

第八條

服務時間的計算

一、為適用上條第一款的規定而計算服務時間時，須計算作為退休及撫卹制度供款人而提供的所有服務時間，但已獲得的附加服務時間除外。

二、由退休及退伍人員提供的服務時間，即使已獲適當許可，亦不用作計算年資獎金。

第九條

制度的延伸

一、處於退休或待退休狀況的屬退休及撫卹制度供款人的工作人員繼續保持收取在職時所收取的年資獎金的權利。

二、年資獎金全數支付。

三、年資獎金附加在退休金內或半數附加在撫卹金內。

第三章

房屋津貼

第十條

收取津貼的權利

一、在職、離職待退休及已退休的公務人員，包括已退休的司法官，均有權按本法律的規定每月收取房屋津貼，即使他們有親屬關係且居住在同一單位內亦然。

二、如上述人員居住於屬澳門特別行政區或其他公法人財產的房屋，或每月收取租賃津貼或同類津貼者，無權收取房屋津貼。

第十一條

津貼的開始及終止

房屋津貼自開始擔任職務的翌月起整份支付，並在不再具備獲發放該津貼所需條件的翌月終止。

3. Os aposentados que prestem serviço à Administração Pública da RAEM não adquirem, por esse facto, direito ao prémio de antiguidade.

4. A atribuição do prémio de antiguidade é mensal e reporta-se à data em que o direito é adquirido, ainda que o respectivo processamento tenha início depois dessa data.

Artigo 8.º

Contagem de tempo de serviço

1. No cômputo dos períodos para aplicação do disposto no n.º 1 do artigo anterior é contado todo o tempo de serviço prestado enquanto subscritor do Regime de Aposentação e Sobrevivência, com excepção dos acréscimos de tempo de serviço concedidos.

2. O tempo de serviço prestado por aposentados e reformados, ainda que devidamente autorizado, não releva para efeitos do prémio de antiguidade.

Artigo 9.º

Extensão do regime

1. Nas situações de aposentação ou a aguardar aposentação, mantém-se o direito aos prémios de antiguidade auferidos pelo trabalhador subscritor do Regime de Aposentação e Sobrevivência, quando no activo.

2. Os prémios de antiguidade são pagos por inteiro.

3. O montante dos prémios de antiguidade acresce ao valor da pensão de aposentação e, em 50%, ao valor da pensão de sobrevivência.

CAPÍTULO III

Subsídio de residência

Artigo 10.º

Direito ao subsídio

1. Os trabalhadores dos serviços públicos que se encontrem em efectividade de funções ou desligados do serviço para efeitos de aposentação, bem como os aposentados, incluindo os magistrados aposentados, têm direito a um subsídio mensal de residência, nos termos previstos na presente lei, ainda que existam entre eles relações de parentesco e residam na mesma moradia.

2. Não têm direito ao subsídio de residência aqueles que habitem em moradia do património da RAEM ou de qualquer outra pessoa colectiva de direito público ou que recebam mensalmente subsídio para arrendamento ou equivalente.

Artigo 11.º

Início e cessação do subsídio

O subsídio de residência é pago na sua totalidade a partir do mês seguinte ao do início de funções e cessa no mês imediato àquele em que deixem de se verificar as condições que justificam a sua atribuição.

第四章 家庭津貼

第十二條 收取津貼的權利

一、在職、離職待退休及已退休的公務人員如負擔配偶、卑親屬、尊親屬，又或根據本法律或適用於公共行政工作人員的一般法的規定其等同者的生活，有權因與他們每一人的關係每月收取相關的家庭津貼。

二、卑親屬指：

（一）工作人員的子女；

（二）配偶或按適用於公共行政工作人員的一般法的規定等同配偶者的子女；

（三）雙方的孫輩。

三、等同卑親屬者指：

（一）被監護人、被收養人及經司法判決而交託的未成年人；

（二）由救濟機構交託收養的、有待《民法典》規定的期限及年齡要件成就的未成年人。

四、等同尊親屬者指：

（一）收養人；

（二）配偶的收養人；

（三）雙方的繼父母。

五、家庭津貼不可轉讓及查封。

第十三條 有關卑親屬的津貼

一、領取卑親屬家庭津貼的權利直至卑親屬成年為止。

二、卑親屬成年後，直至年滿二十四歲為止，如同時符合下列條件，具領取卑親屬家庭津貼的權利：

（一）卑親屬在學；

（二）卑親屬以個人名義每年收取的回報、租金、定期金或其他收益總額不超過相當於薪俸表六百點的金額。

三、如卑親屬在學年期間達到發放家庭津貼的年齡上限，維持發放津貼至該學年結束。

CAPÍTULO IV Subsídio de família

Artigo 12.º

Direito ao subsídio

1. Os trabalhadores dos serviços públicos que se encontrem em efectividade de funções ou desligados do serviço para efeitos de aposentação, bem como os aposentados, que tenham a seu cargo cônjuge, descendentes, ascendentes ou demais pessoas consideradas equiparadas, por força da presente lei ou nos termos da lei geral aplicável aos trabalhadores da Administração Pública, têm direito, por mês, a um subsídio de família em relação a cada uma dessas pessoas.

2. Consideram-se descendentes:

1) Os filhos do trabalhador;

2) Os filhos do respectivo cônjuge ou equiparado, nos termos da lei geral aplicável aos trabalhadores da Administração Pública;

3) Os netos de ambos.

3. São equiparados a descendentes:

1) Os tutelados, os adoptados e os menores confiados por sentença judicial;

2) Os menores confiados por instituições de assistência com vista à adopção, enquanto aguardem a verificação dos requisitos de prazo e idade previstos no Código Civil.

4. São equiparados a ascendentes:

1) Os adoptantes;

2) Os adoptantes do cônjuge;

3) Os padrastos e as madrastas de um e de outro.

5. O subsídio de família é inalienável e impenhorável.

Artigo 13.º

Subsídio relativo aos descendentes

1. Os descendentes conferem direito ao subsídio de família até à maioridade.

2. Após a maioridade e até perfazerem 24 anos de idade, os descendentes conferem direito ao subsídio de família desde que satisfaçam, cumulativamente, as condições seguintes:

1) Estarem matriculados em estabelecimento de ensino;

2) Não auferirem, anualmente, a título próprio, retribuições, rendas, pensões ou outros proventos de montante global superior ao valor do índice 600 da tabela indiciária.

3. Se, no decurso do ano lectivo, os descendentes atingirem a idade limite para a atribuição do subsídio de família, este é mantido até ao termo do ano lectivo.

四、在下列情況，家庭津貼的發放不受年齡限制：

（一）卑親屬被安排至再教育場所；

（二）如證實卑親屬長期患病或身體上或精神上無能力從事任何工作。

五、如證實卑親屬長期患病或身體上或精神上無能力，即使如此，仍可從事某種活動，但此活動沒有為其提供超過第二款（二）項所指金額的年收益者，亦獲發放家庭津貼，且不受年齡限制。

六、為適用第二款（二）項及上款的規定，下列者不視為收益：

（一）屬福利性質的非定期性收益；

（二）由專有法例明確排除的其他定期或非定期性的收益。

第十四條

有關配偶及尊親屬的津貼

一、為發放家庭津貼的目的，下列情況不視為由工作人員負擔下列者的生活：

（一）配偶或非已婚尊親屬每年收取的回報、租金、定期金或其他收益總額超過薪俸表六百點；

（二）已婚尊親屬夫婦每人收益超過上項所指金額。

二、已婚尊親屬但已事實分居兩年以上者，只要能提供分居的足夠證明，亦有權根據非已婚尊親屬的相同規定收取家庭津貼。

三、為計算第一款（一）項所指金額，上條第六款所指收益不予計算。

第十五條

限制及條件

一、僅在證明工作人員或其配偶的孫輩的父母已死亡，或末因該等卑親屬而發放其他家庭津貼或相同性質給付的情況下，方賦予收取該等卑親屬的家庭津貼的權利。

二、如配偶雙方均為工作人員或由多名工作人員負擔卑親屬或尊親屬的生活，則對每位卑親屬或尊親屬的津貼僅支付予其中一位工作人員。

三、如沒有協議，則向與有關親屬同住的工作人員作出上款所指的支付，但有合理理由的情況除外。

4. O subsídio de família é igualmente pago, sem limite de idade:

1) Enquanto o descendente se encontre em estabelecimento de reeducação;

2) Sempre que se verifique que o descendente sofre de doença prolongada ou de incapacidade física ou mental para o exercício de qualquer actividade.

5. O subsídio de família é ainda pago, sem limite de idade, quando se verifique que o descendente sofre de doença prolongada ou de incapacidade física ou mental que, apesar de lhe permitir o exercício de uma actividade, esta não lhe proporciona um rendimento anual superior ao montante referido na alínea 2) do n.º 2.

6. Para os efeitos do disposto na alínea 2) do n.º 2 e no número anterior, não são considerados:

1) Os proventos de natureza social que não tenham carácter de regularidade;

2) Outros proventos, com ou sem carácter de regularidade, expressamente excluídos por legislação própria.

Artigo 14.º

Subsídio relativo aos cônjuges e ascendentes

1. Não são considerados a cargo do trabalhador, para efeitos de concessão do subsídio de família:

1) O cônjuge ou o ascendente não casado que aufera, anualmente, retribuições, rendas, pensões ou outros proventos de montante global superior ao valor do índice 600 da tabela indicária;

2) Os ascendentes casados, quando o rendimento *per capita* do casal seja superior ao valor referido na alínea anterior.

2. O ascendente casado mas separado de facto há mais de 2 anos confere o direito ao subsídio de família nos mesmos termos que o ascendente não casado, desde que seja feita prova bastante da separação.

3. No cômputo do montante a que se refere a alínea 1) do n.º 1 não são considerados os proventos previstos no n.º 6 do artigo anterior.

Artigo 15.º

Limites e condicionalismos

1. O direito ao subsídio de família pelos netos do trabalhador ou do seu cônjuge só é concedido quando se prove que os pais já faleceram ou que não está a ser atribuído por esses descendentes qualquer outro subsídio de família ou prestação de idêntica natureza.

2. Nos casos em que ambos os cônjuges sejam trabalhadores ou que vários trabalhadores assumam o encargo do respectivo descendente ou ascendente, o subsídio relativo a cada um deles só pode ser pago a um único trabalhador.

3. Na falta de acordo, e salvo casos devidamente justificados, o pagamento referido no número anterior é efectuado ao trabalhador com quem o familiar em causa coabite.

第十六條

通知的義務

一、申領家庭津貼所依據的要件不變時方可維持收取家庭津貼；工作人員應在可預見的情況下提前通知部門不再具備收取的要件，或在該事實發生後十五日內作出通知。

二、過錯違反上款所指通知義務屬違紀行為。

第十七條

津貼的開始及終止

一、家庭津貼透過申請而發放予工作人員；該申請須連同相關證明一併遞交，並在遞交申請書後，自引致發放該津貼的事實發生的翌月起發放，但不影響下條的規定。

二、不論工作人員收取多少報酬，只要其每月提供最少一日的工作，家庭津貼均整份支付。

三、喪失在職薪俸不影響收取家庭津貼。

四、家庭津貼自不再存在獲發放該津貼的前提的翌月底終止發放，但另有規定者除外。

五、如成年卑親屬、配偶或尊親屬在一曆年收取的回報、租金、定期金或其他收益累計至某個月份的總額超過薪俸表六百點，則不再符合發放相關家庭津貼的前提。

六、如屬第十二條第三款（二）項所指的情況，則當訴訟被判為理由不成立或自收養所需條件成就時起計滿十二個月，收取家庭津貼的權利隨即終止，但因不可歸責於利害關係人的程序延誤而導致仍未作出收養的宣告者不在此限。

第十八條

時效

收取家庭津貼的權利時效經一年完成，自有權收取有關津貼當日起計。

第五章

最後及過渡規定

第十九條

程序

發放本法律所規定的報酬的程序，由行政長官以批示核准，但另有規定者除外。

Artigo 16.º

Dever de comunicação

1. A manutenção do subsídio de família está condicionada à manutenção dos requisitos que estiveram na base da sua atribuição, devendo o trabalhador comunicar ao serviço a cessação desses requisitos com antecedência, quando previsível, ou no prazo máximo de 15 dias após a sua ocorrência.

2. A violação culposa do dever de comunicação referido no número anterior constitui infração disciplinar.

Artigo 17.º

Início e cessação do subsídio

1. Sem prejuízo do disposto no artigo seguinte, o subsídio de família é atribuído ao trabalhador, mediante requerimento, acompanhado dos respectivos meios de prova, e é devido a partir do mês seguinte àquele em que ocorreu o facto determinante da sua concessão, ainda que seja requerido após essa data.

2. O subsídio de família é pago por inteiro, desde que se verifique a prestação de trabalho correspondente a pelo menos 1 dia por mês, independentemente da remuneração auferida pelo trabalhador.

3. A perda do vencimento de exercício não afecta a percepção do subsídio de família.

4. Salvo disposição em contrário, o direito à percepção do subsídio de família cessa no final do mês seguinte àquele em que se deixaram de verificar os pressupostos da sua atribuição.

5. Deixam de se verificar os pressupostos da atribuição do subsídio de família relativo a descendente maior, cônjuge e ascendente quando as retribuições, rendas, pensões ou outros proventos que eles tenham auferido atinjam, em determinado mês do ano civil a que se reportam, um montante global superior ao valor do índice 600 da tabela indicária.

6. Nos casos previstos na alínea 2) do n.º 3 do artigo 12.º, o direito ao subsídio de família cessa quando a acção seja julgada improcedente ou decorridos 12 meses, contados a partir do momento em que se verificarem as condições exigidas para a adopção, salvo se esta não tiver sido decretada por demora do processo não imputável ao interessado.

Artigo 18.º

Prescrição

O direito ao subsídio de família prescreve no prazo de 1 ano contado da data em que era devido.

CAPÍTULO V

Disposições finais e transitórias

Artigo 19.º

Procedimentos

Salvo disposição em contrário, os procedimentos com vista à atribuição das remunerações previstas na presente lei, são aprovados por despacho do Chefe do Executivo.

第二十條

處理及支付方式

本法律所規定的報酬與薪俸或退休金或撫卹金一併處理及支付。

第二十一條

準用

一、對十二月二十一日第87/89/M號法令核准的《澳門公共行政工作人員通則》作出的有關本法律所規範事宜的準用，經適當配合後，視為對本法律所核准的制度的相應規定的準用。

二、第8/2006號法律第九條第二款就公積金制度的供款人的供款時間獎金的金額及發放程序而對年資獎金的準用，視為對本法律所核准的制度的相應規定及其附表的準用。

第二十二條

退休人員或待退休人員

於本法律生效日已退休或待退休的人員，保留在退休日或退休程序開始之日已有權收取的年資獎金數目。

第二十三條

申請的豁免、金額的調整及房屋津貼的支付

一、在本法律生效之日已收取家庭津貼的公務人員豁免申請該津貼。

二、已到期年資獎金金額的調整或因本法律的規定而到期的年資獎金的支付，以及房屋津貼及家庭津貼金額的調整，僅自本法律生效的翌月起調整或支付。

三、原沒有權收取房屋津貼，但因本法律的規定而變為有權收取房屋津貼的公務人員，自本法律生效的翌月開始收取該津貼。

第二十四條

廢止

廢止：

（一）十二月二十一日第87/89/M號法令核准，並經十二月二十一日第80/92/M號法令及十二月二十八日第62/98/M號法令

Artigo 20.º

Processamento e pagamento

As remunerações previstas na presente lei são processadas e pagas em conjunto com o vencimento ou pensão de aposentação ou de sobrevivência.

Artigo 21.º

Remissões

1. As remissões para as disposições constantes do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, respeitantes às matérias ora reguladas, consideram-se feitas, com as necessárias adaptações, para as disposições correspondentes do regime aprovado pela presente lei.

2. A remissão para o prémio de antiguidade operada pelo n.º 2 do artigo 9.º da Lei n.º 8/2006, relativa ao montante e processamento do prémio de tempo de contribuição dos contribuintes do Regime de Previdência, considera-se feita para as disposições correspondentes do regime aprovado pela presente lei e respectiva tabela anexa.

Artigo 22.º

Pessoal aposentado ou a aguardar aposentação

O pessoal que, à data da entrada em vigor da presente lei, já se encontre aposentado ou a aguardar aposentação, mantém o número de prémios de antiguidade a que tinha direito à data em que se aposentou ou se deu início ao processo de aposentação.

Artigo 23.º

Dispensa de requerimento, actualização de montantes e pagamento do subsídio de residência

1. Os trabalhadores dos serviços públicos que à data da entrada em vigor da presente lei já se encontrem a receber o subsídio de família ficam dispensados de o requerer.

2. A actualização dos montantes dos prémios de antiguidade já vencidos ou o pagamento dos prémios de antiguidade que se tenham vencido por força das disposições da presente lei, bem como a actualização dos montantes dos subsídios de residência e de família, só tem lugar a partir do mês seguinte à data da sua entrada em vigor.

3. Os trabalhadores dos serviços públicos que não tenham direito ao subsídio de residência mas que, ao abrigo da presente lei, passem a ter o direito de o auferir, recebem esse subsídio a partir do mês seguinte ao da entrada em vigor da presente lei.

Artigo 24.º

Revogação

São revogados:

1) Os artigos 28.º, n.º 2, alínea b), na parte referente ao prazo de 6 meses, os artigos 180.º a 183.º e 203.º a 212.º do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprova-

修改的《澳門公共行政工作人員通則》第二十八條第二款b) 項有關六個月期間的部分、第一百八十條至第一百八十三條及第二百零三條至第二百一十二條，以及上述《通則》表二所載的房屋津貼、家庭津貼及年資獎金；

(二) 十二月二十六日第123/84/M號法令第二條。

第二十五條 生效

本法律自公佈翌月之首日起生效。

二零一一年三月二十三日通過。

立法會主席 劉焯華

二零一一年三月二十四日簽署。

命令公佈。

行政長官 崔世安

附件 (第四條所指者)

表 年資獎金、房屋津貼及家庭津貼

名稱	金額
年資獎金	澳門幣五百元
房屋津貼	澳門幣一千五百元
家庭津貼	澳門幣四百元

澳 門 特 別 行 政 區 第 3/2011 號法律

調整公共行政工作人員的薪俸、退休金及撫卹金

立法會根據《澳門特別行政區基本法》第七十一條(一) 項，制定本法律。

第一條 對薪俸點100點的調整

第14/2009號法律附件一內表一所載薪俸表中的薪俸點100 點的金額調整為\$6,200.00 (澳門幣陸仟貳佰圓整)。

do pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 80/92/M, de 21 de Dezembro e pelo Decreto-Lei n.º 62/98/M, de 28 de Dezembro, bem como as colunas referentes aos subsídios de residência e de família e prémio de antiguidade da tabela 2 anexa ao mesmo Estatuto;

2) O artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 123/84/M, de 26 de Dezembro.

Artigo 25.º

Entrada em vigor

A presente lei entra em vigor no primeiro dia do mês seguinte ao da sua publicação.

Aprovada em 23 de Março de 2011.

O Presidente da Assembleia Legislativa, *Lau Cheok Va*.

Assinada em 24 de Março de 2011.

Publique-se.

O Chefe do Executivo, *Chui Sai On*.

ANEXO

(a que se refere o artigo 4.º)

Tabela

Prémio de antiguidade e subsídios de residência e de família

Designação	Quantitativo
Prémio de antiguidade	500 patacas
Subsídio de residência	1 500 patacas
Subsídio de família	400 patacas

REGIÃO ADMINISTRATIVA ESPECIAL DE MACAU

Lei n.º 3/2011

Actualização dos vencimentos e pensões dos trabalhadores da Administração Pública

A Assembleia Legislativa decreta, nos termos da alínea 1) do artigo 71.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º

Actualização do índice 100

É actualizado para \$ 6 200,00 (seis mil e duzentas patacas) o valor do índice 100 da tabela indiciária constante do mapa 1 do anexo I à Lei n.º 14/2009.

第二條

對退休金及撫卹金的調整

退休金及撫卹金按上條所指增加依比例調整。

第三條

負擔

本法律所產生的負擔，由下列款項承擔：

（一）如屬非自治部門或享有行政自治權的部門，由財政局為支付本法律所產生的額外負擔而調撥的款項承擔；

（二）如屬自治機構，由本身預算的可動用資金承擔；如有需要，由財政局調撥的款項承擔。

第四條

預算的修改

為承擔因本法律所產生的負擔，第十二章「共用開支」的經濟分類05-04-00-00-90「備用撥款」得追加金額\$500,000,000.00（澳門幣伍億圓整），從第14/2010號法律第四條第一款所指的預算結餘中取出同等金額。

第五條

修改第14/2010號法律

第14/2010號法律第三條及第四條修改如下：

“第三條

開支

二零一一財政年度包含自治機構開支之財政預算開支總額定為\$57,970,470,500.00（澳門幣伍佰柒拾玖億柒仟零肆拾柒萬零伍佰圓整）。

第四條

預算結餘及年度盈餘

一、二零一一財政年度預算結餘預計為\$20,396,546,400.00（澳門幣貳佰零叁億玖仟陸佰伍拾肆萬陸仟肆佰圓整）。

二、〔……〕

三、〔……〕”

Artigo 2.º

Actualização das pensões

As pensões de aposentação e sobrevivência são actualizadas em função e na proporção do aumento referido no artigo anterior.

Artigo 3.º

Encargos

Os encargos decorrentes da presente lei são suportados:

1) Pelas verbas necessárias à satisfação dos encargos adicionais decorrentes da presente lei disponibilizadas pela Direcção dos Serviços de Finanças aos serviços integrados e aos serviços dotados de autonomia administrativa;

2) Por conta das disponibilidades existentes nos diversos orçamentos privativos dos organismos autónomos e, se necessário, pelas verbas disponibilizadas pela Direcção dos Serviços de Finanças.

Artigo 4.º

Alteração orçamental

Para satisfação dos encargos decorrentes da presente lei, é reforçada a rubrica da despesa 05-04-00-00-90 «Dotação provisional» do Capítulo 12 «Despesas comuns», pelo montante de \$ 500 000 000,00 (quinhentos milhões de patacas), pelo recurso em igual montante ao saldo orçamental a que se refere o n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 14/2010.

Artigo 5.º

Alteração à Lei n.º 14/2010

Os artigos 3.º e 4.º da Lei n.º 14/2010, passam a ter a seguinte redacção:

«Artigo 3.º

Despesas

O valor global das despesas orçamentais, incluindo as dos organismos autónomos, referentes ao ano económico de 2011, é fixado em \$ 57 970 470 500,00 (cinquenta e sete mil, novecentos e setenta milhões, quatrocentas e setenta mil e quinhentas patacas).

Artigo 4.º

Saldo orçamental e resultado do exercício

1. O saldo orçamental para o ano económico de 2011, é avaliado em \$ 20 396 546 400,00 (vinte mil, trezentos e noventa e seis milhões, quinhentas e quarenta e seis mil e quatrocentas patacas).

2. [...].

3. [...].»

第六條

廢止

廢止第1/2008號法律。

第七條

生效

本法律自公佈翌日起生效，其效力追溯至二零一一年一月一日。

二零一一年三月二十三日通過。

立法會主席 劉焯華

二零一一年三月二十四日簽署。

命令公佈。

行政長官 崔世安

Artigo 6.º

Revogação

É revogada a Lei n.º 1/2008.

Artigo 7.º

Entrada em vigor

A presente lei entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação e os seus efeitos retroagem ao dia 1 de Janeiro de 2011.

Aprovada em 23 de Março de 2011.

O Presidente da Assembleia Legislativa, *Lau Cheok Va*.

Assinada em 24 de Março de 2011.

Publique-se.

O Chefe do Executivo, *Chui Sai On*.

第53/2011號行政長官批示

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條賦予的職權，並根據第13/2010號法律第八條第三款的規定，作出本批示。

一、設立隸屬於行政長官的“公職司法援助委員會”（下稱“委員會”）。

二、委員會負責分析給予第13/2010號法律《因執行公共職務的司法援助》第二條第一款（二）項所指支付在法院的代理費用形式的司法援助的申請，並發表意見。

三、委員會由五名成員組成，該等成員由行政長官以批示在公認具公民品德的人士中選任，並指定一名主席。

四、主席可邀請其認為對工作有利的其他人士出席會議，但無表決權。

五、委員會為執行第13/2010號法律《因執行公共職務的司法援助》第八條第三款的規定而有需要時及在主席召集時舉行會議。

六、委員會成員及第四款所指獲邀人士因出席會議有權依法收取出席費。

七、行政暨公職局負責向委員會提供技術及行政輔助。

Despacho do Chefe do Executivo n.º 53/2011

Usando da faculdade conferida pelo artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos do n.º 3 do artigo 8.º da Lei n.º 13/2010, o Chefe do Executivo manda:

1. É criada, na dependência do Chefe do Executivo, a Comissão de Patrocínio Judiciário para o Exercício de Funções Públicas, adiante designada por Comissão.

2. À Comissão compete analisar e emitir parecer sobre os pedidos de concessão de apoio judiciário na modalidade de pagamento de patrocínio judiciário a que se refere a alínea 2) do n.º 1 do artigo 2.º da Lei n.º 13/2010 (Apoio judiciário em virtude do exercício de funções públicas).

3. A Comissão é constituída por 5 membros, escolhidos de entre personalidades de reconhecida idoneidade cívica, a designar por despacho do Chefe do Executivo, no qual é identificado o presidente.

4. O presidente da Comissão pode convidar para participar nas reuniões, sem direito a voto, outras individualidades cujo contributo entenda útil aos trabalhos a desenvolver.

5. A Comissão reúne sempre que necessário para os efeitos do disposto no n.º 3 do artigo 8.º da Lei n.º 13/2010 (Apoio judiciário em virtude do exercício de funções públicas) e quando convocada pelo presidente.

6. Os membros da Comissão, bem como os convidados a que se refere o n.º 4, têm direito a senhas de presença pela sua participação nas reuniões, nos termos da lei.

7. O apoio técnico e administrativo à Comissão é assegurado pela Direcção dos Serviços de Administração e Função Pública.

八、委員會的運作費用，由行政暨公職局承擔。

九、本批示自公佈翌日起生效。

二零一一年三月二十一日

行政長官 崔世安

第 54/2011 號行政長官批示

就與栢誠（亞洲）有限公司訂立提供「馬會輕軌站綜合交通整體規劃研究」服務的合同，已獲第530/2009號行政長官批示許可；

然而，按已完成工作的進度，須修改上述批示所定的分段支付，整體費用仍為原來的\$6,813,000.00（澳門幣陸佰捌拾壹萬叁仟元整）；

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條賦予的職權，並根據經第28/2009號行政法規修訂的第6/2006號行政法規第二十條的規定，作出本批示。

一、第530/2009號行政長官批示第一款所定的分段支付方式修改如下：

2010年.....\$ 3,065,850.00

2011年.....\$ 3,747,150.00

二、二零一零年的負擔由登錄於該年度澳門特別行政區財政預算的相應撥款支付。

三、二零一一年的負擔由登錄於本年度澳門特別行政區財政預算第四章「投資計劃」內經濟分類07.12.00.00.06、次項目8.051.148.24的撥款支付。

二零一一年三月二十一日

行政長官 崔世安

第 55/2011 號行政長官批示

鑑於右丙氧吩具有心臟毒性，近期亦有醫學研究指出此物質用於止痛的效益遠低於其帶來的風險；

鑑於眾多國家或地區已禁止含右丙氧吩成份藥物的銷售；

最後，亦鑑於對澳門特別行政區居民的生命及健康作出保護的必要性；

8. Os encargos com o funcionamento da Comissão são suportados pela Direcção dos Serviços de Administração e Função Pública.

9. O presente despacho entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

21 de Março de 2011.

O Chefe do Executivo, *Chui Sai On*.

Despacho do Chefe do Executivo n.º 54/2011

Pelo Despacho do Chefe do Executivo n.º 530/2009 foi autorizada a celebração do contrato com a Parsons Brinckerhoff (Asia) Limited, para a prestação dos serviços de «Estudo para o Planeamento da Interface de Tráfego da Estação de Metro Ligeiro do Hipódromo».

Entretanto, por força do progresso dos trabalhos realizados, torna-se necessário alterar o escalonamento fixado no citado despacho, mantendo-se o montante global inicial de \$ 6 813 000,00 (seis milhões, oitocentas e treze mil patacas).

Usando da faculdade conferida pelo artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos do artigo 20.º do Regulamento Administrativo n.º 6/2006, na redacção que lhe foi conferida pelo Regulamento Administrativo n.º 28/2009, o Chefe do Executivo manda:

1. O escalonamento fixado no n.º 1 do Despacho do Chefe do Executivo n.º 530/2009, é alterado da seguinte forma:

Ano 2010.....\$ 3 065 850,00

Ano 2011.....\$ 3 747 150,00

2. O encargo referente a 2010 foi suportado pela verba correspondente inscrita no Orçamento da Região Administrativa Especial de Macau desse ano.

3. O encargo referente a 2011 será suportado pela verba inscrita no capítulo 40.º «Investimentos do Plano», código económico 07.12.00.00.06, subacção 8.051.148.24, do Orçamento da Região Administrativa Especial de Macau para o corrente ano.

21 de Março de 2011.

O Chefe do Executivo, *Chui Sai On*.

Despacho do Chefe do Executivo n.º 55/2011

Considerando a toxicidade cardíaca do dextropropoxifeno, bem como a demonstração em investigações clínicas recentes de que os benefícios do uso desta substância no tratamento sintomático da dor são inferiores aos seus riscos;

Considerando que diversos países e regiões já proibiram a venda de medicamentos que contenham dextropropoxifeno;

Considerando, finalmente, a necessidade de protecção da vida e da saúde da população da Região Administrativa Especial de Macau;

基於此：

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條賦予的職權，並根據第7/2003號法律《對外貿易法》第五條第一款（三）項的規定，作出本批示。

一、禁止任何含有右丙氧吩的藥物或原料進口。

二、上款所指的禁止不包括用於實驗室規模的研究或用作參照標準的藥物或原料。

三、本批示自公佈日起生效，並適用於待決的進口申請。

二零一一年三月二十一日

行政長官 崔世安

Nestes termos, e

Usando da faculdade conferida pelo artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos da alínea 3) do n.º 1 do artigo 5.º da Lei n.º 7/2003 (Lei do Comércio Externo), o Chefe do Executivo manda:

1. É proibida a importação de quaisquer medicamentos ou matérias-primas que contenham dextropropoxifeno.

2. A proibição referida no número anterior não abrange os medicamentos ou matérias-primas destinadas a utilização em investigação laboratorial ou como padrões de referência.

3. O presente despacho entra em vigor no dia da sua publicação, sendo aplicável aos pedidos de importação pendentes.

21 de Março de 2011.

O Chefe do Executivo, *Chui Sai On*.

第 56/2011 號行政長官批示

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條賦予的職權，並根據經第28/2009號行政法規修訂的第6/2006號行政法規第四十二條及第四十三條的規定，作出本批示。

核准消費者委員會二零一一財政年度第一補充預算，金額為 \$641,291.20（澳門幣陸拾肆萬壹仟貳佰玖拾壹元貳角整），該預算為本批示的組成部份。

二零一一年三月二十三日

行政長官 崔世安

Despacho do Chefe do Executivo n.º 56/2011

Usando da faculdade conferida pelo artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos dos artigos 42.º e 43.º do Regulamento Administrativo n.º 6/2006, na redacção que lhe foi conferida pelo Regulamento Administrativo n.º 28/2009, o Chefe do Executivo manda:

É aprovado o 1.º orçamento suplementar do Conselho de Consumidores, relativo ao ano económico de 2011, no montante de \$ 641 291,20 (seiscentas e quarenta e uma mil, duzentas e noventa e uma patacas e vinte avos), o qual faz parte integrante do presente despacho.

23 de Março de 2011.

O Chefe do Executivo, *Chui Sai On*.

消費者委員會二零一一財政年度第一補充預算

1.º orçamento suplementar do Conselho de Consumidores, para o ano económico de 2011

單位 Unidade: 澳門幣 MOP

職能分類 Classificação funcional	經濟分類 Classificação económica	名稱 Designação	金額 Montante
		收入 Receitas 資本收入 Receitas de capital	
	13-00-00-00	其他資本收入 <i>Outras receitas de capital</i>	
	13-01-00-00	歷年財政年度結餘 <i>Saldos de anos económicos anteriores</i>	

單位 Unidade: 澳門幣 MOP

職能分類 Classificação funcional	經濟分類 Classificação económica	名稱 Designação	金額 Montante
8-07-1	13-01-00-02	自治機構 Organismos autónomos	641,291.20
		總收入 Total das receitas	641,291.20
	05-00-00-00-00	開支 Despesas	641,291.20
		經常開支 Despesas correntes	
		其他經常開支 Outras despesas correntes	
		雜項 Diversas	
		備用撥款 Dotação provisional	
		總開支 Total das despesas	
	05-04-00-00-90		

二零一一年二月二十四日於消費者委員會——全體委員會——主席：黃國勝——委員：姚汝祥、李萊德、王宗德、馮國康、林淑源、林日初、莫志偉、蕭婉儀

Conselho de Consumidores, aos 24 de Fevereiro de 2011. — O Conselho Geral. — O Presidente, *Vong Kok Seng*. — Os Vogais, *Iu Iu Cheong — Lei Loi Tak — Wong Chung Tak António — Fong Koc Hon — Lam Soc Iun — Elias Lam — Mok Chi Wai — Sio Un I*.

第 57/2011 號行政長官批示

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條賦予的職權，並根據第6/2007號行政法規第三條第五款的規定，作出本批示。

一、載於本批示組成部分的附件取代第6/2007號行政法規的附件一。

二、廢止刊登於二零零八年十月十三日第四十一期《澳門特別行政區公報》第一組的第277/2008號行政長官批示。

三、本批示自二零一一年四月一日起生效。

二零一一年三月二十四日

行政長官 崔世安

Despacho do Chefe do Executivo n.º 57/2011

Usando da faculdade conferida pelo artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos do n.º 5 do artigo 3.º do Regulamento Administrativo n.º 6/2007, o Chefe do Executivo manda:

1. O Anexo I do Regulamento Administrativo n.º 6/2007 é substituído pelo anexo ao presente despacho, do qual faz parte integrante.

2. É revogado o Despacho do Chefe do Executivo n.º 277/2008, publicado no *Boletim Oficial* da Região Administrativa Especial de Macau n.º 41, I Série, de 13 de Outubro de 2008.

3. O presente despacho entra em vigor no dia 1 de Abril de 2011.

24 de Março de 2011.

O Chefe do Executivo, *Chui Sai On*.

附件

ANEXO

(第6/2007號行政法規第三條第二款(一)項所指者)

(a que se refere a alínea 1) do n.º 2 do artigo 3.º do
Regulamento Administrativo n.º 6/2007)

家團成員人數	最低維生指數 (澳門幣)
1	\$ 3,000.00
2	\$ 5,210.00
3	\$ 7,340.00
4	\$ 9,060.00
5	\$ 10,710.00
6	\$ 11,920.00
7	\$ 13,130.00
8人或以上	\$ 14,350.00

N.º de elementos do agregado familiar	Risco Social (em Patacas)
1	\$3 000,00
2	\$5 210,00
3	\$7 340,00
4	\$9 060,00
5	\$10 710,00
6	\$11 920,00
7	\$13 130,00
Igual ou superior a 8	\$14 350,00



印務局
Imprensa Oficial

每份價銀 \$18.00

PREÇO DESTE NÚMERO \$18,00